Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc. n.º 242/03
Em 23/10/03

A Sociedade de Melhoramentos do Conjunto Habitacional Humaitá, fundada em 12 de novembro de 1983, tem como finalidade congregar os moradores locais, promovendo pela união de esforços o desenvolvimento do bairro.

Essa entidade há muitos anos vem se destacando como essencial para o atendimento das necessidades daqueles munícipes, pois presta relevantes serviços como assistência jurídica, médica, farmacêutica, dentária e outros trabalhos sociais destinados especialmente aos mais carentes.

Além disso, muitas são as iniciativas que visam aprimorar os conhecimentos culturais e artísticos de pessoas de todas as faixas etárias e oferecer saudáveis opções de lazer e entretenimento àquela comunidade.

A população residente no Humaitá reconhece a importância do trabalho realizado pela Sociedade de Melhoramentos e, por isso, tem lutado junto à Prefeitura para que a qualidade dos serviços prestados aumente a cada dia.

Uma das medidas que seriam revertidas em benefícios diretos a essa parcela da comunidade vicentina é a cessão em comodato, para a referida entidade, de alguns lotes localizados na Avenida Marginal e na Rua Antônio Pacífico, para serem utilizados como espaços na promoção de eventos recreativos e de integração social.

Diante do exposto, e no intuito de viabilizar essa iniciativa,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 140 */03*

DOCUMENTO N.º 1816 */03*

Autoriza o Poder Executivo a ceder em **comodato** à **Sociedade de Melhoramentos do Conjunto Habitacional Humaitá, lotes de terreno** que especifica, no **Humaitá**.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato à Sociedade de Melhoramentos do Conjunto Habitacional Humaitá, os lotes de terreno n.ºs 8 a 15, e n.ºs 18 a 25, localizados, respectivamente, na Avenida Marginal e na Rua Antônio Pacífico, no Humaitá, para a realização de atividades recreativas e de integração social junto à comunidade.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.

Em 23 de outubro de 2003.

NICOLINO BOZZELLA

TEC0996/CK-AD-er

S. VICENTE
2

SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO CONJUNTO HABITACIONAL

"HUMAITÁ"

FUNDADA EM 12/11/83.

ESTATUTOS SOCIAIS - CAPITULO I

DA SOCIEDADE, SEUS FINS E AREA DE AÇÃO.

Art. 1º - A Sociedade de Melhoramentos do núcleo Habitacional "HUMAITÁ" é uma Sociedade civil, regida por êste Estatutos e pelas " disposições legais concernentes às entidades semelhantes, " com sede na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo e " com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A Sociedade terá por fôro jurídico a Comarca de São Vicente

Art. 3º - A área de ação da Sociedade abrangerá todo o conjunto residencial construido pela COHAB-SANTISTA, no local que passará a denominar conjunto "HUMAITÁ".

Art. 4º - São fins da Sociedade:

a) - Congregar as pessoas moradoras na área descrita no Art. 3º " promovendo pela união de esforços, o desenvolvimento do bairro;

b) - Congregar pessoas moradoras em outras regiões, interessadas no desenvolvimento comunitário do bairro;

c) - Prestar aos seus associados todos os serviços e benefícios " que estiverem ao seu alcance, especialmente:

I) - Promover assistência jurídica, médica, farmacêutica, dentária e material;

II) - Promover o desenvolvimento da cultura, moral, intelectual, social, e físico de seus associados.

III) - Representar as legítimas aspirações dos associados junto às autoridades constituídas, visando propugnar melhorias reivindicações sociais ao núcleo de sua área de ação;

d) - Estudar e desenvolver um programa de melhorias para o núcleo de comum acôrdo com as Autoridades competentes;

e) - Participar com outras entidades de serviços, de atividades " ou empreendimentos que visem o bem da coletividade do bairro;

f) - A Sociedade é entidade apolítica, vedando expressamente " em relação aos governos e partidos políticos, toda discriminação de raça, cor ou qualquer condição social.

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Haverá 4 (quatro) categorias de sócios à saber:

a) - FUNDADORES: São-os que sendo moradores do bairro apresentam proposta para admissão até o dia da Assembléia Geral, de aprovação dos presentes Estatutos e façam o pagamento da primeira mensalidade até trinta dias depois de exigidos para tal;

b) - EFETIVOS: São-os que, sendo moradores do Bairro apresentam / proposta de admissão e sejam aceitos na forma expressa nos / presentes estatutos sociais;

c) - BENEMÉRITOS: São os que por indicação da propria Diretoria, / venham a receber êsse titulo honorifico em Assembléia especialmente convocada. É condição essencial que os mesmos tenham prestado relevantes servigos ao Bairro ou à Sociedade;

d) - BENFEITORES: São os que já pertencentes a Sociedade há mais de doze mêses, façam de uma só vêz, em dinheiro corrente do pais ou em espécie doação do equivalente a 20 anos de prestação, / calculo feito com base na mensalidade vigente por ocasião da outorga do titulo que será feito em Assembléia Geral, especialmente convocada, e por indicação direta da Diretoria;

§único - O sócio efetivo que por qualquer motivo mudar-se do Bairro, / automaticamente à categoria especial, independente de comunicação desde que não solicite demissão como associado.

CAPITULO III
DAS CONDIÇÕES E MODOS DE ADMISSÃO

Art. 6) - São condições para que o candidato seja admitido como sócio:

1º - Ser proprietário de uma das unidades do conjunto "HUMAITÁ, para as categorias "A" e "B" e seus respectivos dependentes;

Art. 7) - O processo de admissão seguirá etapas adiante enumeradas:

a) - O candidato a sócio dirigirá pedido ao Presidente, assinado, conjuntamente por um associado que esteja em gôzo de seus direitos sociais, o qual se declarará perante a Sociedade responsavel pelo atendimento do item número 1 do artigo anterior;

b) - O pedido de admissão para sócio efetivo deverá estar instruído e assinado por três associados, que estejam em gôzo pleno dos seus direitos sociais, os quais declararão que o candidato tem como residência e domicilio a área de ação da Sociedade de Melhoramentos;

Cartório de Títulos e Documentos
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
Comarca de São V

c) – O candidato a qualquer categoria entregará juntamente com a proposta o seguinte:

1) – Duas fotografias 3/4 tiradas recentemente;

2) – A importância para o pagamento da primeira mensalidade.

§unico – A importância previsto no item 2, será devolvida ao interessado, no caso do indeferimento de sua proposta;

d) – De posse da proposta, o senhor Presidente designará dois Diretores para que, dentro de dez dias, informe a diretoria se o candidato atende as condições expostas no artigo anterior;

e) – De posse da informação, a proposta é levada à reunião especial da Diretoria para julgamento;

f) – É necessário para a admissão que o candidato seja aprovado pela maioria simples dos senhores diretores presentes.

CAPITULO IV
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art.8º – Os associados de qualquer categoria terão os seguintes direitos:

1 – Uma carteira sócial, zelando pela mesma;

2 – Apresentar por escrito perante a reunião de Diretoria, qualquer idéia ou realização que venha engrandecer o nucléo habitacional.

3 – Tomar parte das reuniões, conferências festivas, jogos, práticas esportivas, sociais e recreativas, sempre de acôrdo com o regulamento existente ou que a Diretoria venha a determinar para as ocasiões do evento;

4 – Freguentar quaisquer cursos mantidos pela Sociedade, ou por outras entidades reconhecidas em convênio com esta;

5 – Usar das dependências sociais, na forma disposta pelo Regulamento Interno;

6 – Recorrer à Sociedade para mediações junto a COHAB-SANTISTA, companhia Seguradora em sua defesa;

7 – Participar das várias espécies de assistência e socorro material que venham a ser promovidos pela Sociedade;

8 – Apresentar à Diretoria sempre por escrito, qualquer reclamação contra qualquer injustiça ou excesso cometido por qualquer diretor, devendo o Presidente, sob pena de arcar com " responsabilidade, formar uma comissão, composta sempre por" três diretores da qual não fará parte de nenhuma forma o re-

S. VICENTE
5

clamado, para esclarecimento e parecer;

9 - A qualquer tempo pedir informação sôbre a situação financeira da Sociedade ao Conselho Fiscal, sempre com o minimo de 5% de assinaturas de associados.

10 - Estar livre para demitir-se da Sociedade, quando lhe convier;

11 - Os sócios fundadores domiciliados na área de ação da Sociedade e os sócios efetivos, terão direito a votar e ser votado nas Assembléias Gerais exceptuados os que:

a)- Não estejam rigorosamente em dia com a Tesouraria da Sociedade;

c)- Os que por qualquer motivo, estiverem com seus direitos sociais temporariamente suspensos.

CAPITULO V

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9) - São deveres dos associados:

1 - Respeitar, fazer respeitar êstes Estatutos e o regulamento interno a ser aprovado em Assembléia Geral, bem como os orãos;

2 - Acatar legitimamente ordens emanadas da Diretoria da Sociedade;

3 - Pagar as mensalidades e contribuições extraordinárias resultantes de atividades de departamentos da Sociedade, pontualmente até o dia 15 de cada mês vincendo;

4 - Desempenhar com dedicação o cargo para o qual tenha sido eleito ou mesmo nomeado;

5 - Estar sempre presente, às reuniões, às Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinarias, e fazer parte nas diversas manifestações sociais, civicas, esportivas, etc..., promovidas pela Sociedade;

6 - Quando desejar se afastar da Sociedade temporàriamente ou em definitivo comunicar por escrito à Diretoria;

7 - Tratar com a maxima educação e urbanidade a todos os demais associados, respeitando suas convicções politicas e religiosas sendo-prohibido pregar ou discutir suas crenças no recinto da Sociedade;

8 - Trabalhar pelo desenvolvimento do núcleo habitacional e da Sociedade, pela elevação de seu conceito e pela harmonia entre os seus habitantes e associados;

9- Sempre que possivel prestar serviços em beneficios do bairro quando fôr solicitado à isso pela Sociedade;

10- Zelar e fazer zelar pelos serviços públicos instalados no bairro informando as irregularidades;

CAPITULO VI

DAS PENALIDADES

Art.10º)- Será eliminado do quadro associativo o associado que:

a)- Promover discordia e desobedecer disposições regulamentares da Sociedade ou agir contra os presentes Estatutos;

b)- Promover indisciplina, incentivando outros associados a não acatarem determinações dos orgãos diretivos da Sociedade;

c)- Fôr condenado criminalmente com trânsito em julgado de sentença;

d)- Abusiva ou dolosamente, tentar ou conseguir que recebam beneficios da Sociedade, pessoa à ela estranhas a Sociedade;

e)- Sem autorização escrita e assinada pela diretoria da Sociedade venha contrair debitos em seu nome com terceiros em prejuiso da Sociedade;

f)- Sem apresentar justificativa aceitável pela Diretoria, permanecer em atraso durante três mêses consecutivos com a contribuição mensal.

Art.11º)- Será suspenso por quinze (15) dias o associado que pela 2ªvez:

1)- Comportar-se indevidamente nas dependências sociais, faltando-lhe com o decoro;

2)- Desrespeitar os diretores;

Único 1- Na primeira falta, será punido com advertência;

" 2º- Na terceira falta a suspensão será de trinta(30) dias;

" 3º- Na quarta falta pelo mesmo motivo, o associado será eliminado.

Art.12º)- As penalidades serão aplicadas pela maioria simples da Diretoria reunida.

Art.13º)- Constatada pelo Presidente, que o associado cometeu alguma das infrações capituladas nos artigos 11 e 12, poderá suspender preventivamente o associado, até a realização da reunião da Diretoria. Esta suspensão preventiva perdurará, no máximo por quinze (15) dias.

Art.14º)- Das penalidades cabe recurso, por escrito, a Assembléia Geral;

Art.15º)- O Associado eliminado poderá ser readmitido, após um (1) ano, se requerer por escrito e desde que a Diretoria aprove por maioria absoluta, ou seja de dois(2) têrços dos membros da Diretoria presente para resolver tal assunto.

S. VICENTE

CAPITULO VII

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS -

Art. 16)-A contribuição mensal-dos associados será fixada anualmente, em Assembléia Geral, devendo ser para até o dia 15 do mês vindendo.

a - Só usufruirá dos direitos e-vantagem da-Sociedade, o associado que apresentar o recibo de quitação da última mensalidade;

b - O sócio que fizer parte de algum departamento-da Sociedade, deverá pagar a contribuição ou cota especial da Sociedade determinada pelo regulamento correspondente;

c - O sócio que se retirar da Sociedade não terá direito a receber de volta as mensalidades ou taxas pagas, ainda que essas se refiram a periodo posterior à sua demissão:

CAPITULO VIII

DA DIRETORIA - COMPOSIÇÃO

Art.17) - A Diretoria será composta dos seguintes membros:

- PRESIDENTE;
- VICE-PRESIDENTE;
- PRIMEIRO SECRETÁRIO;
- SEGUNDO SECRETÁRIO;
- PRIMEIRO TESOUREIRO;
- SEGUNDO TESOUREIRO;
- DIRETOR BENEFICENTE;
- DIRETOR DE ESPORTE E CULTURA.

Art.18)- Ao Presidente compete:

a) - Presidir às reuniões da Diretoria, executar o fazer com que sejam executadas tôdas as disposições do presente Estatuto e regulamento interno e resoluções da Diretoria.

b) - Supervisionar os atos da administração,-assinar conjuntamente com o diretor Tesoureiro, os cheques e demais documentos que venham implicar em despesas ou responsabilidades para a Sociedade;

c) - Representar a Sociedade sempre que se fizer necessário, defendendo seus legítimos interêsses, inclusive em juízo, podendo outorgar podêres especiais a advogado a ser constituído;

d) - Assinar juntamente com o primeiro secretário, as atas das reuniões da Diretoria;

e) - Elaborar o quadro dos Departamentos e submetê-los à Diretoria;
f) - Indicar, à Diretoria para homologação, os nomes dos organizadores dos Departamentos que deverão ser escolhidos entre sócios em pleno gôzo de seus direitos.

Art.19) - Ao Vice Presidente lhe compete:
a) - Auxiliar os membros da Diretoria no que se fizer necessário;
b) - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, ocasião em que assumirá tôdas as suas obrigações Estatutarias;
c) - Supervisionar e coordenar tôdos os serviços dos Departamentos criados pela Sociedade;

Art. 20)- Compete ao Primeiro Secretário o seguinte:
a)- Ter sob sua inteira responsabilidade os livros de atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Geral, selando pelos arquivos da Sociedade.
b)- Redigir as atas da reuniões da Diretoria, das Assembléias e " proceder à sua leitura na reunião ou Assembléia posterior;
c)- Conjuntamente com o Presidente redigir anualmente ou quando se fizer necessário, um relatório das realizações da Sociedade;
d)- Confeccionar e arquivar tôda correspondência da Sociedade;
e)- Registrar e matricular os associados.

Art. 21)- Ao Segundo Secretário lhe compete:
a)- Datilografar tôdos os trabalhos da Sociedade;
b)- Sempre que se fizer necessário auxiliar o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, ocupando o seu lugar;
c)- Zelar pelos livros da atas, quando em seu pôder.

Art. 22)- Compete ao Primeiro Tesoureiro:
a)- Arrecadar tôdas as quantias pertencentes à Sociedade, pelas " quais será responsavel, até lhes ter dado destino regulamentar;
b)- Pagar as despesas assinando os cheques e documentos, sempre em conjunto com o Presidente;
c)- Escriturar o livro "CAIXA", encerrando-o em cada fim de mês, redigindo balancete que encaminhará à Diretoria;
d)- Aprsentar à Assembléia Geral, o balancete semestral das receitas e despesas acompanhado do relatório Geral;
e)- Depositar em estabelecimento Bancário, tôdas as quantias superiores a hum salário mínimo, conservando a quantia no interior do cofre da Sociedade enquanto não se efetiva o deposito.
f)- Organizar o inventário dos bens e imóveis da Sociedade

Art. 23)- Ao Segundo Tesoureiro compete:

S. VICENTE

- Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no que se fizer necessário;
b)- Substituir o Primeiro Tesoureiro sempre em suas faltas e impedimentos;
c) -Extrair os recibos mensais da Sociedade;
d) - Extrai os recibos de contribuições extras;
e) - Datilografar o balancete e relatório da Tesouraria.

CAPITULO IX

DOS AUXILIARES DA DIRETORIA

Art.24º)- Os encarregados dos Departamentos deverão ser tantos quantos forem os departamentos existentes na Sociedade.Podendo participar das reuniões de Diretoria, quando convocados, mas não terão direito a voto.

Art. 25º)-Elaborar, no inicio do ano, um calendário de programação, a ser desenvolvido pelo Departamento a seu cargo, durante o ano em curso da Sociedade.

Art.26º) -Deverá apresentar relatório anual à Diretoria, das atividades relativas ao seu departamento.

Art.27º)- Para o Departamento Técnico como Ambulatório, Escolas, Departamento Jurídico, etc..., a Diretoria poderá indicar um encarregado que não pertença à Sociedade, contratando com êle a prestação dos serviços sempre de preferência a titulo gratuito, impostas, entretanto, as obrigações previstas nêstes Estatutos.

CAPITULO X

FORMA DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

DURAÇÃO DO MANDATO, PERDA TEMPORÁRIA E DEFINITIVA

Art.28º)- A Diretoria que regerá a Sociedade será eleita pela maioria simples dos sócios com direito a voto, presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para êsse fim, mediante edital de convocação publicado pelo menos 30 dias antes da eleição.

Art. 29º)-Podem ser candidatos:

a) - Os associados fundadores residentes na área da Sociedade e os que são efetivos;
b) - Os maiores de 18 anos de idade;
c) - Que tenham sido admitidos há, pelo menos, doze meses, e que estejam em dia com sua mensalidades;
d) - Os que estejam em dia com suas reais obrigações com a Sociedade.

§Unico - Não poderão fazer parte da chapa mais do que dois moradores de cada quadra, salvo em casos de impossibilidade comprovada a critério da Diretoria.

10

NELSON ROBERTI OFICIAL

...)- Os votos serão sempre secretos, que serão apurados por junta receptora e apuradora, formada por três associados, escolhidos em Assembléia, cabendo a Presidencia ao mais idoso.-

Art. 31º)-A seguir, o Presidente digo Secretário fará a chamada nominal" dos associados com condições de votar, os quais receberão do " Presidente da junta-receptora e apuradora, envelope por êle " rubricado, no qual deverão depositar o voto. O envelope será " colocado-na urna propria, que ficará colocada defronte ao, Presidente-da junta. O eleitor assinará o livro de presença.

Art. 32º)-Terminada a votação, o Presidente da junta fará a contagem dos votos depositados na urna, conferindo o seu total com o número de votantes, qualquer diferença invalida o escrutinio, devendo o Presidente da mesa da Assembléia marcar nova data para a realização de nova eleição que deverá se situar dentro do espaço de tempo compreendido entre 5 a 10 dias após a data do " escrutinio invalidado.-

Art.33º) - A seguir o Presidente-da junta fará em voz alta, a leitura dos votos que serão anotados em lugar bem visivel, feita a contagem e conferência será proclamada a chapa vencedora, a que com seguir o maior número de votos válidos, em caso de empate será feita nova eleição na forma prevista no artigo 34º para os escrutinio invalidado.

§único - Serão anulados os votos que contenham mais de uma cédula, os rasurados ou inutilizados.

Art.34º) - O mandato da Diretoria terá duração de dois anos.

Art.35º) - É permitido a reeleição por até dois mandatos de qualquer membro da Diretoria em exercicio ou de tôda a Diretoria.

Art.36º) - A eleição deverá-ocorrer, no maximo, trinta dias antes do termino do mandato da Diretoria em exercicio.

Art.37º) - A posse da Diretoria eleita ocorrerá em uma-sessão solene que será realizada até o último dia de mandato da Diretoria substituida.

Art.38º) - Perderá o mandato o Diretor que:

a) - Fôr eliminado da Sociedade;

b) - Mostrar desinteressado pela Sociedade;

c) - Não cumprir com as devidas obrigações previstas para o cargo ou pelo uso abusivo do mesmo;

d) - Pela renuncia voluntária;

e) - Por ausência à 5 reuniões consecutivas da Diretoria.

mandato será suspenso, quando se originar de motivo justo, a critério da Diretoria;

- A perda do mandato será definitiva dependendo da determinação da Diretoria reunida, para os casos previstos nestes artigos;

§ 3º) - Constatada a vacância do cargo, a Diretoria convocará para preencher a vaga o 1º suplente de Diretoria e assim, sucessivamente.

CAPITULO XI

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA
ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA REUNIDA

Art.39)- A Diretoria se reunirá, ordinàriamente, uma vez cada vinte dias ou extraordinàriamente, quando convocada pelo Presidente ou por três Diretores, em comunicado escrito e fixado, com quarenta " (40) e oito(8) horas de antecedência, em lugar visivil na sede social.

(único)- A reunião se efetivará na hora pré-estabelecida se estiver a " maioria simples de seus membros, ou 30 minutos depois com qualquer número.

Art.40)- São atribuições da Diretoria reunida o seguinte:

1º- Decidir sôbre admissão, eliminação, readmissão, ou suspensão do associado;

2º- Organizar e aprovar o regimento interno da Diretoria em harmonia com estes estatutos.

3º- Examinar a suspensão de pagamento de mensalidades ou taxas para os casos justificados por escrito a Diretoria;

4º- Resolver os casos omissos nêstes Estatutos.

5º- Convocar Assembléia Geral, homologar as chapas dos candidatos" à sucessão da Diretoria.

6º- Transacionar, adquirir, alienar, hipotecar, ou empenhar bens imóveis ou móveis da Sociedade, dependendo de aprovação da Assembléia Geral com quorum de 2/3 dos associados em 1ªConvocação e de maioria simples em 2ªConvocação;

7º- Criar e regulamentar as atividades dos diversos Departamentos;

8º- Examinar convênios e contratos com entidades públicas e privadas submetendo-se à Assembléia Geral, os que criem responsabilidades para a Sociedade;

9º- Admitir e dispensar funcionários, contratar serviços, até o limite máximo de dois(2)salários minimos por mês, para cada funcionário, até o limite de seis (6) salarios minimos para todo o " quadro funcional. Qualquer despesa com funcionários superior " aos limites estabelecidos exige a aprovação da Assembléia Geral;

10 - Acatar as decisões levadas a efeito nas reuniões de Diretoria.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art.41º)- O Conselho Fiscal se comporá de três membros efetivos e três " suplentes pertencentes ao quadro sócial, com mandato de um(1) ano sendo permitido nas eleições apenas a reeleição de um(1) " têrço de seus componentes. Entre seus membros deverá ser incluído sempre que possível, pessoa com conhecimento contábil.

Art.42º) São atribuições do Conselho Fiscal:

1º -Reunir-se mensalmente para exame dos balancetes mensais e a cada 6 mesês para exame do balancete semestral sôbre o qual deve dar parecer à Diretoria e à Assembléia Geral;

2- Examinar todos os livros da tesouraria, cabendo-lhe o dever de denunciar por escrito os lápsos, êrros ou abusos que identificar.

Art.43º)- Qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal pode, a qualquer momento exigir do Tesoureiro que lhe apresente os livros para examinar.

Art.44º)- As reuniões serão convocadas pelo Presidente da Diretoria com dêz(10) dias de antecedência quando se fizer necessário.

CAPITULO XIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.45º)- A Assembléia Geral é o órgão soberano da administração da Sociedade, dentro dos limites da lei e dêstes Estatutos, e a ela compete tomar tôdas as decisões, aprovar ou não os atos que interessem à Sociedade ou a seus associados em geral.

Art.46º)- As Assembléias Gerais ordinárias, reunir-se-ão semestralmente sempre na primeira quinzena dos mêses de Fevereiro e Agôsto," assim convocada por aviso afixado na sede sócial, e no maximo com vinte(20) dias de antecedência, competindo-lhe o que segue:

1º)-Discutir e emitir o parecer sôbre o relatório do ano social precedente apresentado pela Diretoria, inclusive examinar o balancete semestral da Tesouraria e, em geral, o estado financeiro da Sociedade;

2º-Considerar as apresentações e recursos feitos por escrito, que lhe forem dirigidos, tanto por parte dos sócios como pela Diretoria;

S. VICENTE 13

domologar ou reformar as resoluções tomadas em caráter provisó-
rio pela Diretoria e Estatutos sociais;
4º)-Destituir a Diretoria da Sociedade, se esta medida se tornar ne-
cessária ao bem da Sociedade;
5º)-Estipular o valor da joia de admissão e da mensalidade dos só-
cios;
6º)-Tomar as decisões que importem em despesas para a Sociedade, "
Art.47º) -As Assembléias Gerais extraordinárias, serão convocadas pela "
imprensa local, em publicação feita com no mínimo quinze(15)di-
as antes da realização da Assembléia, podendo convocá-la.
1º-A Diretoria da Sociedade;
2º-Com 1/3 dos sócios quites com suas mensalidades;
3º- O Conselho Fiscal devidamente em dia.
Art.48º) - A Assembléia Geral Extraordinária sómente poderá resolver as
questões para as quais tenha sido expressamente convocada, em
ordem do dia, que constará da publicação feita pela forma dis-
posta no artigo anterior.
Art.49º) - As Assembléias se constituem, funcionam e deliberam validamen-
te, em primeira convocação, quando estiverem presentes, ao me-
nos metade mais um do número de sócios com direito a voto e,"
em segunda convocação, trinta(30) minutos depois da primeira
com qualquer número de associados presentes.
Art.50º) - Quando em uma sessão, não puderem ser resolvidos todos os as-
suntos, o senhor Presidente marcará uma nova sessão dentro das
quarenta(40) e oito(8) horas seguintes, submetendo a data e "
hora à aprovação da referida Assembléia.
Art.51º) - A Assembléia será dirigida pelo membro mais idoso do Conselho
Fiscal e composta a mesa pelos demais Diretores. Na falta do"
membro mais idoso do Conselho Fiscal,presidirá a Assembléia "
qualquer associado indicado pelo prontário.
1º - Qualquer sócio poderá apresentar proposta concernente ao bem
da Sociedade;
2º - Para discussão qualquer sócio pode pedir a palavra;
3º - O Presidente deverá chamar à ordem, ou mesmo cassar a palavra
de quem, exorbitar do assunto que esteja em pauta, no tempo d
intervenção previamente estabelecido;
4º - O Presidente poderá fazer com que se retire o associado que e
teje se comportando inconvenientemente no recinto da Assembl
a;
5º -As votações serão por maioria simples, cabendo o voto de qua
lidade ao Presidente da mesa que só poderá votar em caso de

CAPITULO XIV
DOS MEIOS DE MANUTENÇÃO DA SOCIEDADE

Art.52º)- As fontes de renda da Sociedade são as seguintes:

1)- As joias e mensalidades dos associados;

2)- As contribuições extraordinárias cobradas dos participantes de quaiquer das atividades da Sociedade para as quais seja estipulada, previamente, alguma taxa;

3)- Os auxilios, subvenções e doações dos poderes públicos, institutos privados e pessoas fisicas;

4)- Os lucros das festividades, quermesses, etc...;

5)- As porcentagem cedidas a Sociedade de lucro liquido em serviços de caráter economico, tais como armazém, cooperativa,etc...;

6)- Os rendimentos do patrimônio;

7)- Os resultados de operações financeiras que a Sociedade venha a executar;

8)- Taxas de Administração.

CAPITULO XV
DAS DESPESAS DA SOCIEDADE

Art. 53)- São despesas da Sociedade:

1º- A manutenção da Sociedade;

2º- A aquisição de patrimônio móvel e imóvel;

3º- A remuneração dos funcionários;

4º- O custeio do expediente;

5º- Os gastos com propaganda, reuniões, solenidades e outros manifestações;

6º- Os gastos resultantes de convênios e contratos com entidades públicas ou particulares para a prestação de serviços aos sócios ou à comunidade.

CAPITULO XVI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art.54º)- A Sociedade não se responsabiliza pelos débitos que sejam contraidos de forma diferente da prevista nêstes Estatutos.

Art.55º)- As deliberações sôbre reforma dos presentes Estatutos, mudanças das finalidades da Sociedade, sòmente poderão ser tomadas por Assembléia Geral, especialmente convocada para um dêsses fins. Com quorum de 2/3 em 1ª convocação e maioria simples em 2ª convocação, pelo menos 30 minutos após.

Art.56º)- A Assembléia Geral de Constituição da Sociedade cabe eleger a

primeira Diretoria, os membros do Conselho Fiscal, dentro do estabelecido por êstes Estatutos, resalvadas as contingências insuperáveis e próprias do estado de Constituição da Sociedade.

Art.57º)- A Assembléia de Constituição deverá ratificar os atos do art. 57.

Art.58º)- Os diretores, membros do Conselho Fiscal e os Encarregados de departamentos não receberão qualquer remuneração por serviços prestados à Sociedade, a que titulo fôr.

Único - Excetuando-se os Encarregados de Departamentos Técnicos, previstos no artigo 29º.

Art.59º)- Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria da Sociedade.

Art.60º)- Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

Art.61º)- A Sociedade sòmente poderá ser dissolvida por Assembléia Geral especialmente convocada para êsse fim com 2/3(dois têrços) dos sócios presentes. Dissolvida a Sociedade o seu patrimônio será revertido à uma (1) instituição de caridade escolhido na propria Assembléia.

Art.62º)- A Diretoria determinará o registro destes Estatutos e fará deles folhetos para conhecimento de todos os interessados.

Michel Soares de Oliveira
advogado OAB/SP
70.408

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PRO FORMAÇÃO DA SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO CONJUNTO HABITACIONAL "HUMAITÁ"

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE 20

Cartório de Títulos e Documentos NELSON ROBERTI DA COSTA OFICIAL MAIOR Cosmópolis

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três, às vinte horas, reuniram-se a " Rua Santos Dumont, nº 219, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, os elementos da comissão de moradores do conjunto "HUMAITA" juntamente com o Advogado senhor NOBEL SOARES DE OLIVEIRA, para " lerem a todos os presentes os Estatutos Sociais corrigidos pela " comissão. Após leitura minunciosa e todos atentos foi o Estatuto" aprovado em primeira discursão. Em seguida o senhor presidente da mesa fez uso da palavra para solicitar a comissão e aos demais presentes um voto de agradecimento ao senhor presidente do Sindicato dos Graficos de Santos e demais membros de sua diretoria pelos serviços prestados em prol do conjunto "HUMAITÁ".Resolvido ficou que a proxima reunião seria realizada no proximo dia 27 do novembro" às 10:00 horas no Colégio do conjunto "HUMAITÁ" para leitura das" atas e Estatutos Sociais, e por aclamação de todos os presentes " dar posse a primeira Diretoria Provisória da Sociedade por um período de 12 meses. Em seguida pediu a palavra o senhor Antonio Volarãi para propor que na mesa redonda a ser marcada na Prefeitura Municipal de São Vicente, fosse convidados os seguintes orgaõs p-ú blicos a sebar: Prefeitura Municipal de Santos, Prefeitura Municipal de São Vicente, Cohab-Santista, Sabesp, Cetesb, Eletropaulo, numa data a ser marcada. O senhor presidente da mesa colocou em votação a proposta a qual foi aprovada por todos os presentes.Em seguida " o presidente colocou a palavra para quem quizesse fazer uso,como " ninguem se manifestou foi a presente reunião encerrada ás 22:00 horas, e eu SEVERINA GOMES DA SILVA, lavrei a presente ata que vai " assinada por mim e pelo Sr. Presidente da mesa.

Santos, 26 de Novembro de 1983.-

Presidente _____

SECRETÁRIO Severina Gomes da Silva

ATA DE APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO CONJUNTO HABITACIONAL "HUMAITÁ"

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURIDICA S. VICENTE

Aos cinco dias do mês de Dezembro do mil novecentos e oitenta e três, às vinte (20) horas, reuniram-se à Rua " Imperatriz Leopoldina, 07, apto. 1.201, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, os elementos infra assinados da comissão" designada sob a presidência do Advogado NOBEL SOARES DE OLIVEIRA, para analizar os Estatutos Sociais da Sociedade de Melhoramentos do conjunto habitacional "HUMAITÁ" localizada no distrito de Samarita, municipio de São Vicente-SP.-

O senhor advogado NOBEL SOARES DE OLIVEIRA, comunicou a todos os presentes a esta reunião, que a comissão após um detalhado trabalho minucioso, apresentou algumas sugestões, suprimiu alguns itens e acrescentou outros artigos e paragrafos," e por fim aprovado o Estatuto Social.

Nada mais para o presente momento foi a reunião " encerrada, e eu SEVERINA GOMES DA SILVA, lavrei a presente ata" que vai assinada por mim pelo senhor presidente da comissão e " membros da comissão.

Santos, 26 de Novembro de 1983.-

Presidente _____
Assir Machado da Fonseca

SECRETÁRIO _____
Severina Gomes da Silva

ATA DA REUNIÃO PARA FUNDAÇÃO DA SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO CONJUNTO HABITACIONAL " H U M A I T Á "

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

Cartório de Títulos e Documentos NELSON ROBERTI DA COSTA Oficial

Aos doze dias do mês de Novembro de ano de Mil Novecentos e Oitenta e Três, às vinte horas, reuniram-se a " Rua Benicio de Castro, 100, nesta cidade de Santos-SP., os elementos infra assinados, atendendo a um chamamento individual, para " discutirem sôbre a fundação de uma Sociedade de Melhoramentos, que congregue todos os moradores do conjunto"HUMAITÁ", localizado no" distrito de Samarita, municipio de São Vicente.

Inicialmente, orientando os trabalhos, através de um roteiro préviamente elaborado, o Sr. Assir Pacheco da " Fonseca, iniciador da ideia, expôs as finalidades da criação da " Sociedade de Melhoramentos baseando-se em participação de todos os moradores do bairro. A seguir, o Sr. Assir Pacheco da Fonseca,convocou a participar voluntariamente elementos presentes na reunião" para constituir a mesa diretora dos trabalhos.

Voluntariamente para secretáriar os trabalhos apresentou-se a senhora Severina Gomes da Silva, seguiu-se a apresentação de mais três elementos colaboradores a mesa respectivamente os Senhores Amauri de Castro, Antonio Vellarde, e Americo Ramos, composta a mesa diretora iniciou-se a discursão e aprovação dos " itens que se segue:

1º - OPINIÕES: O Sr. dirigente dos trabalhos solicitou opinioẽs dos presentes sôbre a maneira como funcionaria a Sociedade de Melhoramentos, e após varias exposições e debates concluiu-se que a finalidade seria de: a) Tratar dos varios problemas do bairro; b) Participação efetiva de todos os moradores; c) Pedir a COHAB-SANTISTA um local para reuniño da Sociedade; d) inicialmente, a Sociedade funcionaria provisóriamente em recintos solicitados e gentilmente cedidos para as reunioẽs até que, conforme o pedido da letra (c) fosse atendido pela COHAB.

Também, tangeu-se comentários sôbre a forma de contribuição sociais, o Sr. Antonio Vellarde propôs que o assunto fooê discutido entre todos os associados em uma reunião expessifica durante o mês de Janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro.

2º PROPOSTAS PARA ASSOCIADOS Após ouvirem-se várias manifestaçõe

...ação.

Quanto ao respeito das categorias sociais, optou-se que os proponentes desta reunião que haviam preenchido a proposta provisória, seriam considerados 30 - TRINTA FUNDADORES obrigando-se os mesmos posteriormente, a assinarem esta ata em livro próprio em um seguimento de numeração. Resolveu-se, também, que os admitidos após o dia trinta e um de Dezembro de mil novecentos e oitenta e três, seriam enquadrados em categoria definidos pelos Estatutos Sociais.

3º ELEIÇÃO DE DIRETORIA IROVISÓRIA

A afim de dirigir os destinos da Sociedade de Melhoramentos até uma posterior eleição, após a elaboração dos Estatutos Sociais e sua respectiva aprovação por Assembléia Geral, ficou designada a mesma para se apresentar em uma reunião de moradores dentro do conjunto para retificar os nomes a serem apresentados, ficando assim constituida a Mesa Diretora retromencionada por um periodo de dezo mesês a partir de vinte e sete de novembro de mil novecentos e oitenta e três, até o maximo vinte e seis de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, com a seguinte diretoria:

Presidente de Honra. ASSIR PACHECO DA FONSECA;

Presidente: AMAURI DE CASTRO;

Vice Presidente: ANTONIO VELLARDI;

Primeiro Secretário: SEVERINA GOMES DA SILVA;

Segundo Secretário: ANTONIO LOUREIRO;

Primeiro Tesoureiro: NEIDE VELLARDI;

Segundo Tesoureiro: MARIA DA CRUZ AMARAL

Diretor Beneficente:

Diretor de Esportes e Cultura:

4º ASSUNTOS GERAIS:

Designou-se que o Advogado Sr. NOBEL SOARES DE OLIVEIRA, juntamente com a comissão encarregar-se-ia de analizar os Estatutos Sociais, apresentando sugestões ou aprovando os Estatutos preliminar da Diretoria Provisória para posterior aprovação da Assembléia Geral.

Consultado os presentes para designarem o dia da proxima reunião ficou aprovado o dia dezenove de novembro de mil novecentos e oitenta e três a Rua Benicio de Castro, 100, às vinte horas.

Não havendo mais ninguem para fazer uso da palavra o Presidente dos trabalhos deu por encerrado o mesmo às vinte e três horas e quinze minutos e eu SEVERINA GOMES DA SILVA, lavrei a presente ata de fundação da SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO CONJUNTO HABITACIONAL "HUMAITÁ" e qual vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente da mesa.

Santos, 12 de Novembro de 1983.-

Presidente da Mesa-Assir Pacheco da Fonseca

Secretário-Severina Gomes da Silva

PROJETO DE LEI N.º 61 /01

DOCUMENTO N.º 947 /01

Considera de Utilidade Pública a Sociedade de Melhoramentos do Conjunto Habitacional Humaitá.

Art. 1.º - É considerada de Utilidade Pública a Sociedade de Melhoramentos do Conjunto Habitacional Humaitá, com sede neste Município.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 2 de agosto de 2001.

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

TEC0481/CKJ/sg

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.249.992/0001-99		31/05/1984

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO CONJ HABITACIONAL HUMAITA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA DR.JOSE SINGER	563	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
11.349-000	CONJUNTO HUMAITA	SAO VICENTE	SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/05/2002

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 18/02/2003 às 14:50:50 (data e hora de Brasília).

Voltar

ORIGINAL ANEXADO
Nº 116 / 01
EM 2 . 8 . 01
04

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Sociedade de Melhoramentos do Conjunto Habitacional Humaitá, com sede na Rua Dr. José Singer n.º 553, é uma sociedade civil, fundada em doze de novembro de 1983 com o objetivo de congregar os moradores daquele bairro, promovendo o desenvolvimento da área, bem como viabilizar o contato com pessoas residentes em outras regiões, visando ao progresso comunitário.

Dentre as atividades que são realizadas em prol daquela comunidade, destacamos todos os serviços de assistência social, jurídica, médica, farmacêutica, odontológica e outras que representem as necessidades da população.

Além disso, por todos estes anos, aquela entidade preocupou-se em oferecer eventos culturais e educacionais aos moradores do Conjunto Residencial Humaitá e, dentro do possível, concretizar as benfeitorias de infra-estrutrura do local.

Trata-se de Sociedade muito bem organizada, que tem proporcionado o atendimento das reivindicações daquela parcela da população vicentina, junto às autoridades municipais.

A região continental de São Vicente é constituída basicamente de pessoas de baixa renda e ainda precários são os serviços públicos na maioria dos bairros lá localizados. Por isso, graças ao trabalho incessante e atuante das entidades representativas, os munícipes conseguem ver respeitados seus direitos.

A Sociedade de Melhoramentos do Conjunto Habitacional Humaitá tem se destacado no auxilio aos moradores locais e merece ser reconhecida como de Utilidade Pública, razão pela qual,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
00 9674

Ao primeiro dia do mês de maio do ano dois mil e dois, com início as 11:30 horas, em sua sede social, sita à Rua Dr. José Singer n.º 553, Foro e Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, realizou-se a Seção Solene de posse da nova diretoria da Sociedade de Melhoramentos do Conjunto Habitacional Humaitá, eleita em Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia sete do mês de abril de dois mil e dois. Dando início à solenidade o Sr. Carlos Alberto Indalécio convidou à participarem da mesa diretora dos trabalhos, as autoridades Federais, Estaduais e Municipais, os Presidentes das Associações de Bairros, Sociedades de Melhoramentos, Centros Comunitários e demais representantes das Comunidades. A seguir abriu a palavra aos componentes da mesa. Fizeram uso da palavra o Sr. Paulo de Souza, Prefeito Municipal de São Vicente em exercício, as Deputadas Estaduais Maria Lúcia Prandi e Mariangela Duarte, Sr. Alberto de Souza, Vice Prefeito Municipal de Cubatão e Mestre Pedrão, Presidente da União das Entidades de Bairros de São Vicente. Todos foram unânimes no reconhecimento do trabalho que vem sendo efetuado na entidade, ressaltando o exemplo de democracia dado por seus integrantes e desejando à nova Diretoria a continuidade do sucesso alcançado pela Sociedade nos últimos dois anos. A seguir, o Sr. Nereu Indalécio Junior, Secretário da Associação dos Capacetes de Aço de São Vicente, foi convidado para que desse posse a nova diretoria, com mandato para o período de 01/05/2002 a 30/04/2004. Fazendo uso da palavra agradeceu a todos que participavam da cerimônia e empossou a nova diretoria que ficou assim constituída: **Presidente:** Tomaz Piglialarme; **Vice Presidente:** Antônio Menezes dos Santos; **1º. Secretário:** Adauto Fernandes Leite; **2º. Secretário:** Ezequiel Soares Ribeiro; **1º. Tesoureiro:** Maria Vilma de Andrade Cabral; **2º Tesoureiro:** Pedro Ferreira Cardoso; **Diretores de Esportes:** Pedro João Lima, José Abílio de Oliveira, Paulo Rabelo Santa Rosa, Liberty Pinto de Carvalho, Nilvino Rodrigues da Silva e Antônio das Graças Nascimento; **Diretores de Patrimônio:** Luciano Pantoja, José Brandão Vieira; **Diretores Sociais:** Antonio Felix Pereira e João Bosco de Oliveira; **Diretores Administrativos:** Domingos Barreto e Leonardo Leal Rosa; **Diretores de Cultura:** Antônio Pereira de Almeida e Eduardo Vivian Mitchael; **Conselho Fiscal - Titulares:** Haroldo Elias, José Antônio de Oliveira e Aniceto Rodrigues Martins; **Suplentes:** Adriano Luiz Leocádio, Maria Inez Silva Witikowaki Favarão e Milton Viana de Melo. Prosseguindo, fez uso da palavra o Presidente eleito, Sr. Tomaz Piglialarme, que agradeceu aos associados por permitirem sua recondução à presidência da Sociedade, bem como ao voto de confiança depositado nos integrantes da antiga e da nova diretoria. Renovando os agradecimentos a todos os presentes o Sr. Presidente suspendeu a Seção para que fosse lavrada a presente **ATA**, que depois de lida e aprovada foi assinada pelo 1º. Secretário, Sr. Adauto Fernandes Leite e pelo Presidente eleito, Sr. Tomaz Piglialarme.

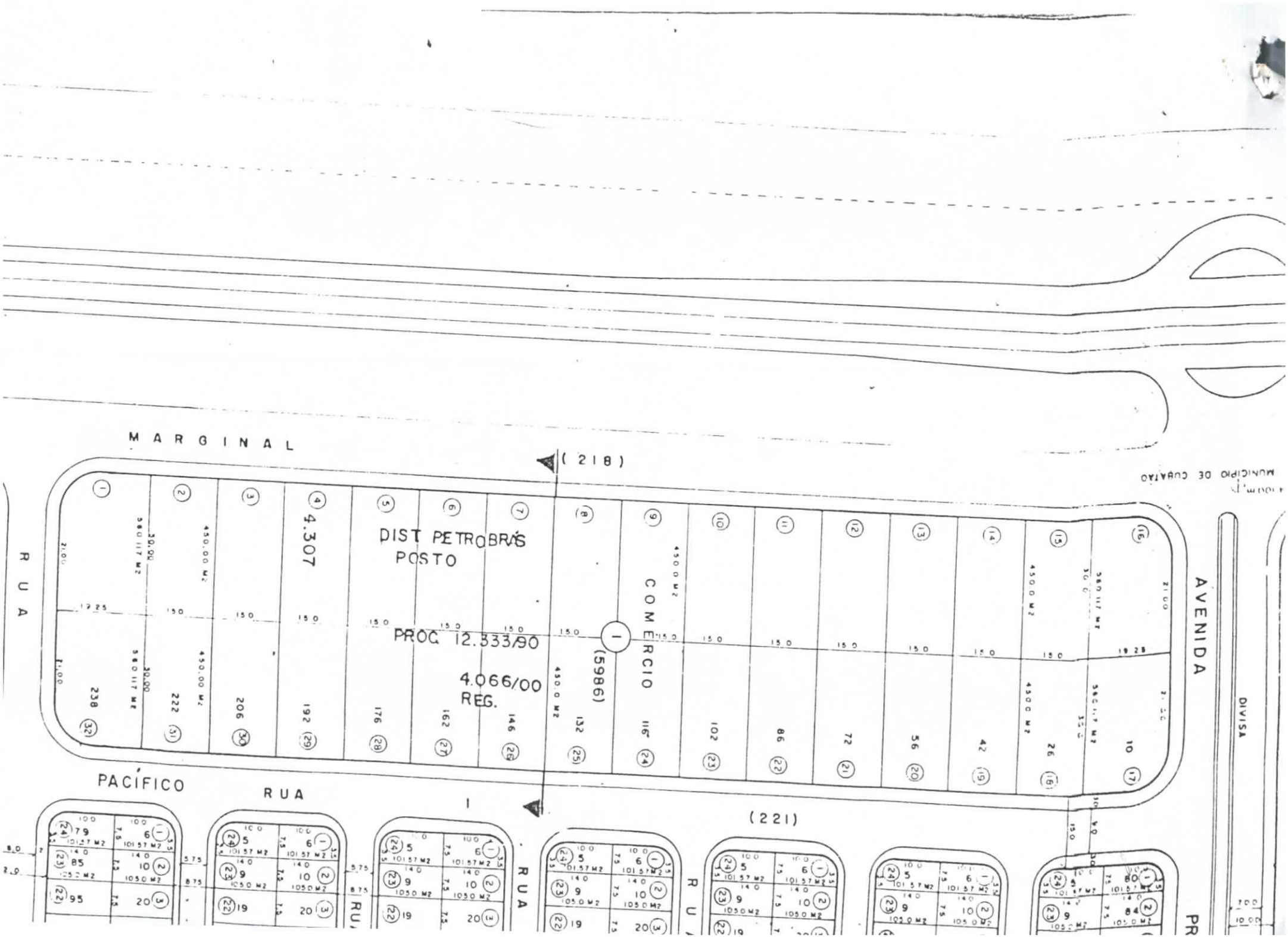
Tomaz Piglialarme
Presidente

Adauto Fernandes Leite
Secretário

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica
NELSON ROBERTI DA COSTA - Oficial
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB Nº 00 9674
São Vicente, 11 AGO. 2003
R. João Ramalho, 1077
São Vicente - SP

ANA LÚCIA GODINHO - Escrevente Autorizada
Imposto e Taxas devidos ao Estado e Carteiras das Serventias recolhidas por verba.

OFICIAL DE R. T. D. E CIV
DE P. J. - SÃO VICENT
Ato - Registro
Ao Serventuário
A Estado
Ao Imesp
Outros
TOTAL
RECIBO


MARGINAL
(218)
RUA
AVENIDA
DIVISA
PACÍFICO
RUA
I
(221)
DIST PETROBRÁS
POSTO
PROC. 12.333/90
4.066/00
REG.
4.307
COMERCIO
(5986)
MUNICIPIO DE CUBATÃO